REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Institui o Selo “AQUI TEM MAINHA” no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “AQUI TEM MAINHA”, a ser concedido a empresas e estabelecimentos comerciais do município de Salvador que possuam ações e projetos de promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães.

Parágrafo único. O Selo tem por objetivo o reconhecimento público das empresas e estabelecimentos comerciais no trabalho de inclusão e reinserção de mulheres que se tornaram mães no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo “AQUI TEM MAINHA” será concedido às empresas que apresentarem carta de compromisso, na qual conste o planejamento e o desenvolvimento de programas que visem à promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães, e, concomitantemente, comprovarem o cumprimento, dentre outros, de, no mínimo, três dos requisitos, a seguir elencados:

I – implementação de políticas que fomentem a valorização das mulheres mães no ambiente de trabalho e na sociedade;

II – promoção de cursos de capacitação e oferta de vagas de trabalho para mulheres que se tornaram mães;

III – oferecimento de um ambiente de trabalho saudável e adequado para uso de todas as mães que componham o quadro de funcionários, de modo a incluir, entre outros:

a) sala de amamentação, para atender a todas as funcionárias lactantes, com total privacidade;

b) berçário e/ou brinquedoteca, para acolher os filhos de até 03 (três) anos incompletos das funcionárias, ou fornecer o auxílio creche a todas as mães que integram seu quadro de funcionárias;

IV – parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulheres que se tornaram mães;

V – relação, pelas empresas contratantes, a cada 06 (seis) meses, da comprovação de vínculo empregatício das mães contratadas;

VI – cadastro atualizado, pelas empresas e mães contratadas, junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo "AQUI TEM MAINHA" será feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos institucionais, fotos e vídeos, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais impressos e/ou de divulgação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, poderá estabelecer o procedimento para a concessão do Selo, mediante análise do fiel cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, às instituições que pleitearem.

§ 1º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ deverá participar da análise da concessão do Certificado.

§ 2º O direito de uso do Selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 4º A empresa certificada poderá utilizar o Selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna